

Complemento ao Alojamento - Ano letivo 2024/2025

Estudante Bolseiro

Alojamento em residências dos SAS: se concedido alojamento em residência, os estudantes bolseiros deslocados beneficiam de um complemento mensal igual ao valor base mensal efetivamente pago pelos bolseiros nas residências, até ao limite de 17,5% do IAS (89,12€).

Alojamento fora das residências dos SAS: se, tendo requerido a atribuição de alojamento em residência, não o tenham obtido, beneficiam de um complemento igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até ao limite de 30% do IAS (152,96€).

- Caso o estudante recuse alojamento em residência de SAS não pode beneficiar de complemento de alojamento;
- Os estudantes bolseiros deslocados têm prioridade na concessão de alojamento em residência SAS;
- Podem beneficiar de um mês adicional do complemento quando, através de comprovativo emitido pelos serviços da instituição em que se encontram matriculados e inscritos, façam prova de terem realizado ou estarem a realizar atos académicos que envolvam a manutenção da sua situação de deslocados.

Para mais informações, consultar:

- Artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), na sua versão atual
- <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/complemento-de-alojamento-publico>

Estudante não Bolseiro

Os estudantes não bolseiros podem ser elegíveis para a atribuição de complemento de alojamento, até ao limite 280,09€ (limites fixados no artigo 20.º-B), desde que:

- A atribuição de bolsa de estudo tenha sido requerida e rejeitada exclusivamente por capitação superior à fixada (rendimento per capita do agregado familiar entre 23 e 28 vezes o IAS em vigor no início do ano letivo);
- Estejam na condição de estudante deslocado;
- Apresentem os recibos de pagamento do alojamento em tempo de aulas e o contrato de arrendamento quando os recibos não sejam eletrónicos;
- Satisfaçam todas as condições previstas no artigo 20.º-D do RABEEES.

Para a atribuição deste complemento é necessário que o estudante não bolseiro submeta **requerimento de atribuição de bolsa, até 31 de outubro**, indicando que, caso a mesma não lhe seja atribuída exclusivamente por capitação superior à fixada na alínea g) do artigo 5.º, pretende a atribuição do complemento de alojamento para estudantes não bolseiros.

Para mais informações, consultar:

- [Artigo 20.º-D do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior \(RABEEES\), na sua versão atual](#)